



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.152/2024

Altera a Lei Municipal nº 1.129/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e Eu, Leila da Rocha, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste/PR, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Os incisos I e II do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.129/2024 passam a vigorar com a seguinte redação:

I) Lotes nº s: 01; 02; 07; 08; 09 e 10, todos da Quadra nº 24, situados no Quadro Urbano do Distrito Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, com área de 4.800,00m² (quatro mil e oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 7.793 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

II) Lotes nº s: 01 e 02 da Quadra nº 25, situados no Quadro Urbano do Distrito Dr. Antônio Paranhos, no Município de São Jorge D'Oeste, desta Comarca de São João PR, com área de 1.600,00m² (um mil e seiscentos metros quadrados), com os limites e confrontações constantes da Matrícula nº 7.795 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de São João PR. Avaliados em R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publicado no Armp
Expedição nº 3104
Data 05/09/2024
Página 14

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, 61º anos de emancipação.


LEILA DA ROCHA
Prefeita